



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS-BA

A Prefeitura Municipal de Umburanas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº. 350, DE 23 DE MAIO DE 2022

“Reconhece a Utilidade Pública da Associação de Assistência à Criança e ao Adolescente com Deficiência de Umburanas (AACADU)”.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
UMBURANAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Roberto Bruno Silva

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Umburanas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – Ba - CEP: 44.798-000 – Fone/Fax (0 74) 3528-1258/1264



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

LEI Nº. 350, DE 23 DE MAIO DE 2022.

"Reconhece a Utilidade Pública da Associação de Assistência à Criança e ao Adolescente com Deficiência de Umburanas (AACADU)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBURANAS, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Instituição de Utilidade Pública, nos termos desta Lei Municipal a "Associação de Assistência a Criança e ao Adolescente com Deficiência de Umburanas Bahia,(AACADU)", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **44.688.108/0001-94**, localizada à Avenida Severino Ribeiro Granja s/n centro, município de Umburanas Bahia.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao chefe do Poder Executivo Municipal, até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano presente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º A Associação perderá o título de Utilidade Pública, caso:

- I - Deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II - Deixar de prestar serviços públicos gratuitos à comunidade;
- III - Remunerar por qualquer motivo seus associados ou utilizar a repartição de lucros;
- IV - Eleger diretores e membros não idôneos;

Parágrafo Único. A revogação do título poderá ocorrer por meio de Decreto do Prefeito Municipal ou por aprovação da Câmara Municipal de Umburanas;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBURANAS, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE MAIO DE 2022.

ROBERTO BRUNO SILVA

Prefeito Municipal